



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) MÁQUINAS ENVELOPADORAS, MARCA LAURENTI, MODELO SM 5134, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025) nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **LAURENTI EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Av. Nossa Senhora da Encarnação, n.º 731, Jardim Maria Stella, CEP: 04180-081, São Paulo-SP, telefone: (11) 4093-6000, CNPJ: 62.807.599/0001-27, inscrição estadual: 286.073.003-110, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **ANTÔNIO FERNANDO LAURENTI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2023**, devidamente homologado em 14/07/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 14/07/2023, tudo em conformidade Lei n.º 13.303 de 30.06.2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;
- 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;
- 1.1.3. **Incluir o "Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais"** no Contrato Primitivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **21/07/2025 a 20/07/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Quarta do Contrato Primitivo serão reajustados em 7,02%, conforme o índice IGPM apurado no período, fazendo constar o novo **valor mensal estimado de R\$ 4.065,88** (quatro mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito reais), perfazendo o **valor anual global estimado de R\$ 48.790,56** (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.



EM BRANCO

EM BRANCO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023, firmado em 20/07/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 35.031 de 24/07/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 18 de julho de 2025.

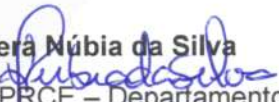
Pela **CONTRATANTE**

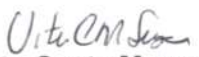

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:


Assessor Jurídico **Eldio Filho A. Barbosa**
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492

TESTEMUNHAS


Vera Núbia da Silva
DPRCE – Departamento de Recepção,
Conferência e Expedição


Uitu Costa Menezes de Souza
DPRCE – Departamento de Recepção,
Conferência e Expedição

Pela **CONTRATADA**


Antônio Fernando Laurenti
Representante Legal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO Nº 013/2023
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Handwritten signature: F. da Silva



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.



- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

[Handwritten signature]



- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de



políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.
6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS
- 6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.
- 6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.



6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais do Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, 18 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Eldio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492

Pela CONTRATADA

Antônio Fernando Laurenti
Representante Legal



Governo do Estado entrega mais de 360 novas viaturas para reforço da segurança na capital

Entrega contempla veículos para a PM, Polícia Civil e SSP-AM e parte da frota conta tecnologia embarcada para leitura de placas

O Governo do Amazonas realizou, no dia 21 de julho, a entrega de 369 novas viaturas que irão reforçar a atuação das forças de segurança pública em Manaus. Os veículos serão destinados à Polícia Militar, Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM). Entre as viaturas, 272 destinadas à PMAM serão equipadas com câmeras inteligentes integradas ao Sistema Paredão, que passará a contar com mais de 1,5 mil câmeras quando todas estiverem instaladas.

As câmeras inteligentes conectadas ao sistema Paredão vão realizar a leitura de placas de veículos, auxiliando a coibir crimes como roubos e furtos, além de auxiliar nas investigações.

Um carro que passar por uma dessas viaturas e tiver qualquer restrição ou envolvido em crimes, automaticamente o sistema vai disparar e a polícia vai fazer a abordagem. De acordo com a SSP, o policial abre o celular, tira a foto de quem está envolvido na ocorrência e automaticamente o banco de dados vai dar a resposta

para saber se há um mandado em aberto ou se a pessoa está sendo procurada pela polícia.

Entre as 272 viaturas, 172 são do modelo S10 e 100 do modelo Spin, todas caracterizadas e preparadas com itens operacionais como rádios comunicadores e sistema de rastreamento para a Polícia Militar. A frota inclui ainda nove ônibus para o transporte de tropa. Essas viaturas serão utilizadas pela PM e a tecnologia, que atua como um Cerco Inteligente de Videomonitoramento, será expandida a partir de agosto.

Outras 97 viaturas, do modelo SUV e descaracterizadas, serão utilizadas pela Polícia Civil e pela SSP-AM em ações investigativas e administrativas, contribuindo com a atuação da polícia judiciária.

As novas viaturas fazem parte do programa Amazonas Mais Seguro, lançado pelo Governo do Estado em 2021. O programa tem como pilares a valorização dos profissionais da segurança pública, o investimento em infraestrutura e frota, além da ampliação da tecnologia e inteligência no combate ao crime.

Para 2025, está prevista uma segunda entrega em agosto deste ano, ampliando ainda mais a cobertura operacional no interior do estado.

Investimentos

Desde o início da atual gestão, o Governo do

Amazonas já destinou mais de R\$ 1,16 bilhão para a área da segurança pública, com investimentos em concursos públicos que resultaram na convocação de mais de 2,8 mil novos servidores, aquisição de tecnologias inovadoras e fortalecimento da infraestrutura das forças policiais em todo o estado.

Os investimentos têm refletido diretamente na redução dos indicadores de criminalidade no estado. No primeiro semestre de 2025, os roubos de veículos caíram 32% em comparação com o mesmo período de 2024, menor número da série histórica da SSP-AM. Também houve redução de 28% nos homicídios, 57% nos feminicídios, 21% nos roubos de celular, além do aumento de 16% nas apreensões de entorpecentes e 11,94% na apreensão de armas de fogo.

Sistema Paredão

A primeira etapa do Sistema Paredão foi lançada em novembro de 2021 com câmeras do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, totalizando 650 equipamentos instalados para leitura de placas de veículos. Em junho deste ano, foi inaugurada a segunda etapa com a previsão de instalação de mais 650 câmeras de reconhecimento facial, além das 272 viaturas com câmeras ligadas ao Paredão.

seis reais e sessenta e seis centavos). **VALOR GLOBAL:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 79.999,92 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 339139, sendo emitida a **Nota de Empenho N° 2025NE0000174**, na data de 14/07/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.02.021301.000789/2025-39-SIGED/FEPIAM. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM**, em Manaus/AM, 29 de julho de 2025.

JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo 234544

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 022/2024 - FUNATI

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária n.º 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.
O REITOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei n.º 7.006 de 18 de julho de 2024.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,
RESOLVE:
I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 29 de julho de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21302 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade 12.128.3306.2697	A	3	1.704.145	3350	0001	160.000,00	3390	0001	100.000,00
	A	3	1.704.145				3390	0001	10.000,00
	A	3	1.704.145				3390	0001	50.000,00
	A	3	1.704.145	3350	0001	10.000,00	3390	0001	10.000,00
TOTAL (R\$)							170.000,00		

Protocolo 234548

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 013/2023

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2023.
Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) Incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" no Contrato Primitivo.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: LAURENTI EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Valor global do serviço: R\$ 48.790,56 (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 21/07/2025 a 20/07/2026
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de julho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 234617

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 017/2025

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025
Objeto: Aquisição de Software composto por módulos específicos, visando a integração a um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamentos da PRODAM
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI SA - ETIPI
Valor global do serviço: R\$ 24.381.524,49 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)
Vigência: 24/07/2025 a 23/07/2026
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de julho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 234619

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025
CÓDIGO UASG: 926187

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, torna público que às 8h30min. (horário local), do dia 08/08/2025, realizará o Pregão Eletrônico n. 90013/2025, para aquisição de tubos de aço carbono com revestimento. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.cigas-am.com.br. Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas.com.br ou telefone: (92) 3303-3201, Manaus, 29 de julho de 2025.

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Protocolo 234531

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/2025

Objeto: Fornecimento de Conexões para uso na Instrumentação com a finalidade de aplicação nos instrumentos das Estações de Medição e Regulagem de Pressão - EMRP. **Contratada:** BLUVAL COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 30.249.603/0001-92. **Valor total:** R\$ 96.788,00 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, Manaus, 09 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 234539

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

PORTARIA nº 163/2025-GAB/AADC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 14, do Regulamento de licitações da AADC, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;